



17330728

08020.009432/2019-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Anexo II, 2º andar, Sala 215 - Bairro Zona
Cívica Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7245 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Nº 1/2022/SENAD/FIPE

Processo Nº 08020.009432/2019-78

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA E A
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS ECONÔMICAS
(FIPE) PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** inscrito no CNPJ nº 00.394.490/0001-36, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2º andar, Brasília/DF, doravante denominado **MJSP**, e por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS**, doravante denominado **SENAD**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, **LUIZ ROBERTO BEGGIORA** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 02 de janeiro de 2019; e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**, inscrita no CNPJ nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, doravante denominada **FIPE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS ANTONIO LUQUE** brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e por sua Diretora de Pesquisas, **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN** brasileira, viúva, economista, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED]. **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08020.009432/2019-78 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o fornecimento da Tabela de Preços Médios de Veículos - Tabela FIPE (produto elaborado pela FIPE e de sua propriedade) ao MJSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FIPE:

- a) encaminhar Tabela FIPE para o e-mail: cid@mj.gov.br periodicamente conforme plano de trabalho;
- b) quando os ambientes de tecnologia da FIPE e do MJSP estiverem habilitados, enviar de forma automatizada por meio de conexão direta e segura a Tabela FIPE do ambiente da FIPE para o ambiente do MJSP periodicamente;

Subcláusula primeira. A Tabela FIPE possui as seguintes características:

- a) contém preços médios no mercado brasileiro de automóveis, caminhões e motos, nacionais e importados, novos e usados;
- b) os veículos usados serão pesquisados a partir dos seguintes anos/modelo de fabricação: automóveis nacionais (1985); automóveis importados (1991); motos (1990) e caminhões (1981);
- c) os preços médios serão discriminados em função do ano/modelo de fabricação, tipo de combustível (gasolina, álcool ou diesel) e código de cadastramento; e
- d) a periodicidade da realização da pesquisa pela Fipe será mensal.

Subcláusula segunda. A tabela somente poderá ser inserida no sistema do MJSP, de modo que os usuários tenham acesso às informações a partir do dia 1º do mês de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MJSP:

- a) não divulgar, ceder, vender e/ou qualquer forma de transmissão de parte e/ou da totalidade das informações da tabela a terceiros, seja através de sites na internet, mídia eletrônica, impressa e/ou de qualquer outra forma escrita ou não;
- b) zelar pela integridade das informações recebidas para que o arquivo e as informações nele contidas não sejam transmitidos ou divulgados sob nenhuma forma, respeitando-se a utilização do modo descrito na presente cláusula;
- c) inserir no arquivo da tabela e/ou na ferramenta de consulta, com razoável destaque, a seguinte nota de esclarecimento: A Tabela FIPE expressa preços médios no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico. O ano do veículo refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial. A Tabela FIPE completa pode ser consultada na seção Índices do site www.fipe.org.br;
- d) utilizar as informações da tabela para acesso reservado - por nível de compartilhamento específico, conforme Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 -, além de áreas do próprio MJSP e órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei nº 13.675 no dia 11 de junho de 2018, por órgãos de fiscalização, controle e daqueles que colaboram com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, conforme dispõe a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, em que o Ministério da Justiça e Segurança Pública é autorizado a celebrar convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o SUSP, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência, com compartilhamento de informações preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O conteúdo das informações da Tabela que poderá ser disponibilizado em aplicativo, intranet ou qualquer outro ambiente de comunicação interna do MJSP limitar-se-á a consultas pontuais de valores de veículos (o usuário digita o modelo do veículo ou o código FIPE, o período de apuração, e o sistema fornece o valor de mercado), não podendo ser a tabela disponibilizada no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse a manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MJSP deverá providenciar a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/02, a assinatura deste ACT pelos Partícipes, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CARLOS ANTONIO LUQUE

Diretor-Presidente da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Diretora de Pesquisas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE) CNPJ: 43.942.358/0001-46 Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP. CEP: 05339-005. DDD/Fone: (11) 37671700.

Esfera Administrativa: Organização de direito Privado, sem fins lucrativos.

Nome do responsável: Carlos Antonio Luque.

CPF: nº [REDACTED]

RG: [REDACTED] SSP/SP

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor-Presidente

PARTÍCIPE 2: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 02.645.310/0001-99

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e

Segurança Pública, Brasília/DF.

CEP: 70.064-900.

DDD/Fone: (61) 2025-7200

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luiz Roberto Beggiora

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP-PR

Cargo/função: Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos -

SENAD/MJSP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre Tabela Fipe e MJSP - Fornecimento da "Tabela de Preços Médios de Veículos" (produto elaborado pela FIPE e de sua propriedade) ao MJSP

Processo nº: 08020.009432/2019-78.

Data da assinatura: Na data da assinatura eletrônica

Início (mês/ano): Publicação Diário Oficial | **Término (mês/ano):** 05 anos após a data de publicação.

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os signatários, visando o fornecimento da "Tabela de Preços Médios de Veículos" (doravante simplesmente denominada "Tabela Fipe"), produto elaborado pela FIPE e de sua propriedade, ao MJSP a ser executado conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

As avaliações de veículos atualmente podem ser feitas através de sites e/ou em aplicativos específicos da própria tabela Fipe ou em outras plataformas de pesquisas e vendas de veículos.

Busca-se a padronização das avaliações de veículos utilizadas pelos órgãos de Segurança Pública, fiscalização e controle, como também dinamizar as buscas através de sistemas internos próprios pelos usuários.

Como unidade demandante e interessada, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD/MJSP, tem entre suas competências a gestão de ativos apreendidos de práticas criminosas e dados em perdimento em favor da União, com fundamento nas Leis 7.650/1986, 11.343/2026, respectivas atualizações e regulamentos, sobretudo o Decreto 9.662 de 1º de janeiro de 2019 e atualizações.

Por força de suas competências a SENAD tem sob sua responsabilidade o processo "gerir ativos" e três indicadores estratégicos do Ministério, para o período 2020-2023: Receita da gestão de ativos, Quantidade de ativos destinados pela SENAD e Percentual de ativos destinados pela SENAD. A base de dados utilizados para a gestão de ativos, elaboração de relatórios de gestão e apuração de resultados de indicadores é a do Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos - SIGAP, que inclui dados referentes a valores de avaliação de ativos a serem destinados e valor de venda dos ativos destinados. Os veículos respondem por um percentual significativo dos ativos avaliados e destinados. Atualmente, os dados existentes a esse respeito são o preço da avaliação e o preço da venda do ativo, o que limita análises e concluir objetivamente se as avaliações feitas e se os preços de venda obtidos nos leilões poderiam ou não ser mais compatíveis com os preços de mercado. Isso dificulta identificar eventuais possibilidades de melhorias na avaliação, nos preços de venda e na otimização da receita da gestão de ativos.

Adicionalmente, a falta de parâmetros de avaliação comparativa sobre o valor de veículos apreendidos impede esta Secretaria de evidenciar o potencial de receita a ser auferida pela venda de tais bens, o que representa uma fragilidade em termos de contas contábeis de controle associadas aos respectivos Fundos, além de impedir melhores ações de fomento à adoção de rápida alienação judicial (ou antecipada).

4. ABRANGÊNCIA

A utilização dos dados fornecidos pela FIPE terá abrangência Nacional - por nível de compartilhamento específico, conforme Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, - além de áreas do próprio MJSP e órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, instituído pela Lei nº 13.675 no dia 11 de junho de 2018, tendo como público alvo os órgãos de fiscalização, controle e daqueles que colaboram com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, conforme dispõe a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, em que o Ministério da Justiça e Segurança Pública é autorizado a celebrar convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o SUSP, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público.

5. JUSTIFICATIVA

INTERESSE MJSP:

A utilização da base de dados da tabela Fipe pode representar uma padronização de avaliação de veículos submetidos a avaliação comercial na realização de perícias de natureza mercadológicas relacionada aos veículos furtados e/ou roubados; Pode representar agilidade e rapidez nas consultas considerando o desenvolvimento de sistema interno de consulta e processamento da informação; A tabela Fipe proporcionará referência para avaliação de veículos destinados a leilão apreendidos ou sequestrados, apreendidos de práticas criminosas e dados em perdimento em favor da União.

INTERESSE FIPE:

Colaborar com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na elaboração, gestão e avaliação de programas de desenvolvimento econômico e social; Fimar, dentre outros, contratos, convênios, acordos operacionais, consórcios, ajustes e demais espécies de negócios jurídicos, com instituições privadas, tanto nacionais quanto

Internacionais, bem como com o Poder Público, em todos os níveis da administração direta ou indireta, para o desenvolvimento e a operacionalização das suas atividades; Contribuir e participar da elaboração de Políticas Públicas nas áreas afetas aos seus objetivos.

EM SÍNTESE:

A cooperação com uma instituição como a Fipe representa para o Ministério uma possibilidade ímpar de obter informações científicas relativa a preços médios de veículos que podem ser utilizadas como um parâmetro confiável para realizar estudos, análises e comparações com os preços de avaliações e vendas de ativos apreendidos e dados em perdimento em favor da União.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Gerat:

Aprimorar os instrumentos e métodos utilizados por unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a avaliação de Bens (Veículos Automotores).

Específicos:

Fornecer aos usuários uma fonte de consulta confiável e reconhecida através da disponibilização dentro do próprio sistema do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do recebimento das informações (tabela) de valores de veículos automotores da Tabela Fipe para os órgãos de Segurança Pública, Controle e Fiscalização.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

FIPE:

Encaminhar a tabela mensalmente para o e-mail cid@mj.gov.br até o dia 25 do mês anterior ao de validade; Quando os ambientes de tecnologia da FIPE e do MJSP estiverem habilitados, enviar de forma automatizada por meio de conexão direta e segura a Tabela FIPE do ambiente da FIPE para o ambiente do MJSP periodicamente.

A tabela possuirá as seguintes características:

Contém preços médios no mercado brasileiro de automóveis, caminhões e motos, nacionais e importados, novos e usados; Os veículos usados serão pesquisados a partir dos seguintes anos/modelo de fabricação: automóveis nacionais (1985); automóveis importados (1991); motos (1990) e caminhões (1981); Os preços médios serão discriminados em função do ano/modelo de fabricação, tipo de combustível (gasolina, álcool ou diesel) e código de cadastramento;

MJSP:

Receber, tratar e disponibilizar aos interessados em usar a tabela FIPE no âmbito do MJSP de forma simples, prática e rápida.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO GERENCIAL DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Clayton Rodrigues da Silva

9. RESULTADOS ESPERADOS

Padronização, confiabilidade nas avaliações mercadológicas de veículos automotores além de agilidade nas consultas.

10. PLANO DE AÇÃO

	EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Compartilhamento de informações	Configurar o envio periódico da Tabela FIPE.	FIPE	D+30	Aguardando
		Configurar o recebimento periódico da Tabela FIPE.	MJSP	D+30	Aguardando
		Realizar o envio mensal da Tabela FIPE.	FIPE	A partir de D+30 até o fim da vigência do Acordo	Aguardando
		Realizar o recebimento mensal da Tabela FIPE, o tratamento e a utilização nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado.	MJSP	A partir de D+30 até o fim da vigência do Acordo	Aguardando
2	Disponibilização aos órgãos do MJSP e SUSP	Construir serviço de consulta pontual à tabela FIPE.	MJSP	D+365	Aguardando

Obs: "D" representa a data de assinatura do Acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 12:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 10:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 17/03/2022, às 11:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.